DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2021.

Regulamenta nos termos deste Decreto a Lei Municipal nº 2.861, de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Qualificar.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Lei Municipal nº 2.861 que criou o Programa Qualificar, deve ser regulamentada, afim de adequar as suas disposições legais à própria realidade sócio-econômica do Município de Arroio do Sal, de forma a não comprometer uma seleção justa dos interessados,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei Municipal nº 2.861, de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Qualificar, com o objetivo de prestar assistência à população, em situação de risco social, proporcionando a qualificação do trabalhador.

Art. 2º O Município concederá no máximo 30 (trinta) bolsas de incentivo ao trabalho e qualificação profissional em cada programa.

Art. 3º O cadastramento dos interessados em participar do Programa Qualificar será realizado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. A divulgação da abertura das inscrições será efetuada através de publicação de Edital, o qual deverá ser publicado no mural da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal da Cidadania, Trabalho e Desenvolvimento Social e será divulgado por todos os meios disponíveis, e que conterá a data, as condições e o local das inscrições.

Art. 4º O período de inscrições será de 7 (sete) dias úteis a contar do dia de abertura das inscrições.

Art. 5º A seleção para a escolha das pessoas aptas a participar do Programa Qualificar deverá obedecer aos critérios a seguir descritos:

I – Estar desempregado;

II – Ter idade mínima de 18 anos e máxima de 64 anos;

III – Residir no Município de Arroio do Sal no mínimo um (1) ano;

IV – Encontrar-se em situação vulnerabilidade social;

V – Possuir renda familiar de até um salário mínimo, com per capita de até um quarto de salário mínimo nacional;

VI – Não receber pensão, aposentadoria ou qualquer benefício previdenciário;

VII – Possuir cadastro único atualizado.

§ 1º Para os efeitos de que trata o inciso III deste artigo, considera-se em Vulnerabilidade social a pessoa ou a família, sem qualquer tipo de renda fixa, cujas condições de habitação e alimentação sejam precárias a ponto de colocar em risco a sua própria saúde física e/ou mental.

§ 2º A verificação da vulnerabilidade social será efetuada por um técnico social, mediante parecer social da situação do candidato.

Art. 6º Se após ter sido efetuada a seleção e ainda restem mais candidatos do que o número de bolsas disponíveis para a participação no Programa Qualificar, como critério de desempate, será dada preferência aos beneficiários com as seguintes condições:

I – Com maior número de dependentes;

II – Com mais idade;

III – Que se encontre em situação de maior vulnerabilidade social mediante a parecer social emitido pela técnica;

IV – Analfabetos;

V – Ter em sua composição familiar gestante, nutriz ou pcds.

Art. 7º A participação no Programa fica limitada ao máximo de duas (2) pessoas por núcleo familiar.

Art. 8º Os candidatos inscritos, que forem selecionados e estiverem aptos a integrar o Programa "Qualificar" serão convocados, mediante Edital, que será divulgado com a antecedência mínima de três dias, para apresentação da documentação.

Art. 9º Será criado uma comissão gestora do Programa Qualificar composta por 5 (cinco) servidores da secretaria da Cidadania, Trabalho e Desenvolvimento Social indicados pelo secretário, o qual terá as seguintes atribuições: deliberar, avaliar, fiscalizar, proceder as inscrições, apreciar e pontuar os candidatos, examinar denúncias relativas ao Programa, entre outras afins.

Art. 10. A cada edição do Programa Qualificar o Poder Executivo expedirá Edital contendo o número de bolsas disponíveis, para o qual serão selecionados o número de candidatos igual às vagas de bolsas disponíveis, acrescido de mais 10 (dez) candidatos, os quais serão considerados como suplentes, seguindo a classificação de pontuação, calculada através dos critérios de participação verificadas pela comissão do programa.

Art. 11. O prazo para a solicitação de recurso será de 1(um) dia útil após a divulgação da lista dos selecionados para o programa.

§ 1º Os suplentes serão chamados a ocupar as vagas que por qualquer razão tornaram-se disponíveis.

§ 2º Os candidatos selecionados que não atenderem a todas as condições de que tratam o art. 5º deste Decreto, serão desclassificados e imediatamente será convocado um suplente, na exata ordem de classificação, para assumir a vaga aberta pelo candidato desclassificado.

§ 3º O suplente convocado deverá passar igualmente por todo o processo de avaliação, Parecer Técnico e entrega da documentação necessária à comprovação dos requisitos constantes no art. 5º deste Decreto.

§ 4º Caso o suplente não preencha os requisitos exigidos, será desclassificado e imediatamente será chamado a ocupar a vaga outro suplente e assim sucessivamente, até que todas as vagas estejam preenchidas.

Art 12. Realizada a seleção definitiva, a Secretaria Municipal da Cidadania, Trabalho e Desenvolvimento Social fará a divulgação dos candidatos selecionados mediante publicação dos nomes no mural da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal.

Art. 13. A guarda dos documentos relativos ao processo de seleção e comprovação dos requisitos previstos em lei, compete à Secretaria Municipal da Cidadania, Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 14. Os beneficiados pelo Programa desenvolverão atividades práticas, nos termos estabelecidos pelo art. 9º da Lei Municipal nº 2.861/2021, os quais terão acompanhamento por profissional técnico social e por servidores municipais designados para acompanharem o bolsistas do Programa.

Art. 15. O beneficiado que apresentar três faltas injustificadas será excluído automaticamente do Programa.

Art. 16. Os cursos de qualificação profissional e palestras oferecidas pela Municipalidade contarão com participação obrigatória dos beneficiados e serão sobre diversos assuntos pertinentes ao projeto.

Art. 17. Revoga-se o Decreto 53, de 14 de julho de 2021.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 05 de agosto de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária de Administração